



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.008/2025

Pg. 1 de 3

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Cunha, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.824, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Cunha, como instrumento de ordenamento viário, democratização do uso do espaço público e melhoria da mobilidade urbana, nos termos da Lei nº 1.824/2022.

Art. 2º. A operação, fiscalização e administração do sistema será de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, nos termos da estrutura prevista na Lei 1.824/2022.

Parágrafo único. A atuação poderá ser feita diretamente ou por meio de concessão ou permissão, respeitadas as normas de licitação e controle público.

Art. 3º. As áreas de abrangência, os horários de funcionamento, tempo máximo de permanência, critérios de isenção ou descontos, e demais condições de uso serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, com base em estudo técnico, exceto os valores de tarifa o qual, após o estudo técnico, será objeto de Projeto de Lei do Executivo que será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a garantir a existência de, pelo menos, uma cabine física de atendimento ao público, localizada em região central e de fácil acesso às áreas de estacionamento rotativo, com a finalidade de:

- I – Esclarecer dúvidas da população sobre o funcionamento do sistema;
- II – Realizar o recebimento dos valores de tarifa, sendo obrigatória a aceitação de pagamento em espécie (moeda corrente);
- III – Estar aberta e com funcionário disponível para atendimento durante todo o período de funcionamento diário do estacionamento rotativo pago.

Art. 4º. A tarifa de uso da vaga será proporcional ao tempo de ocupação, respeitando-se os critérios de razoabilidade, viabilidade administrativa e o interesse público.

§ 1º O valor da tarifa poderá ser revisado anualmente por decreto.

§ 2º A receita oriunda do sistema - tarifas, multas, penalidades - será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito e deverá ser aplicada prioritariamente em:

- a) políticas de mobilidade urbana;
- b) manutenção e expansão de sinalização viária;
- c) fiscalização e ordenamento do trânsito;
- d) infraestrutura viária relacionada às vias com estacionamento rotativo.

§ 3º Após o recebimento do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa que será aplicado quando os usuários deixarem de efetuar o pagamento da tarifa ao estacionar – o usuário terá pelo menos 2 (duas) horas para efetuar o pagamento de uma tarifa de pós utilização 1, com valor a ser definido por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.008/2025

Pg. 2 de 3

§ 4º Passado o tempo previsto no parágrafo anterior, sem que o usuário tenha feito o pagamento da tarifa de pós utilização 1, o usuário terá no mínimo até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do ACT para efetuar o pagamento de uma tarifa de pós utilização 2, com valor a ser definido por Decreto.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento ou sujeitos a tratamento diferenciado:

- I – veículos oficiais da União, do Estado e do Município a serviço;
- II – veículos de serviço de urgência e socorro a serviço;
- III – veículos de pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista, conforme legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) Estacionado em vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista;
 - b) Estacionado em vaga comum, respeitando o tempo máximo de permanência previsto para cada área de estacionamento, quando todas as vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista, dentro da área de estacionamento rotativo, estiverem devidamente ocupadas;
- IV – outras categorias definidas em regulamento.
- V – Motocicletas, motonetas e ciclomotores, desde que estacionadas em áreas designadas para estes tipos de veículos.
- VI – veículos executando carga e descarga.

Art. 6º. Constituem infrações:

- I – estacionar em vaga rotativa sem o pagamento da tarifa correspondente;
- II – exceder o tempo de permanência permitido;
- III – usar cartão de estacionamento vencido ou de outro veículo;
- IV – burlar ou fraudar o sistema de controle;
- V – estacionar fora das áreas demarcadas pelo sistema.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas segundo a legislação de trânsito, a Lei 1.824/2022 e o regulamento municipal.

Art. 7º. A implantação do sistema deverá observar as seguintes etapas:

- I – estudo de viabilidade e demanda para seleção das áreas de estacionamento rotativo;
- II – demarcação física e sinalização vertical e horizontal das vias incluídas;
- III – divulgação pública e transparência dos critérios, tarifas, áreas e penalidades;
- IV – prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do decreto regulatório e início da operação.

Art. 8º. O Executivo municipal poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como parcerias público-privadas, para execução, fiscalização ou suporte tecnológico ao sistema.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e o Executivo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para editar o decreto regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.008/2025

Pg. 3 de 3

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cunha em 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.12.05 10:54:13
-03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito